
MINISTÉRIO PÚBLICO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

EDITAL Nº 0722/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 014, de 03 de agosto de 2020, do órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, PUBLICA a relação dos candidatos inscritos para a eleição de Ouvidor do Ministério Público da Bahia - Biênio 2020-2022, por ordem de inscrição:

1. - Processo SIMP nº. 003.0.11626/2020 - Zuval Gonçalves Ferreira;
2. - Processo SIMP nº. 003.0.11686/2020 - Elza Maria de Souza;
3. - Processo SIMP nº. 003.0.11676/2020 - Margareth Pinheiro de Souza;
4. - Processo SIMP nº. 003.0.11687/2020 - Silvana Oliveira Almeida.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em 12 de agosto de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

ATO NORMATIVO Nº 030/2020

Altera o inciso II do art. 4º do Ato Normativo nº 007, de 23 de março de 2020.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE

Art. 1º O artigo 4º do Ato Normativo nº 007, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
I -;
II - O Secretário Geral Adjunto do Ministério Público."

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de agosto de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1252/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e a Resolução nº 004, de 24 de abril de 2006, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o quanto se comprova no expediente SIGA protocolizado sob o nº 6521/2020, DESIGNA o Promotor de Justiça AROLDO ALMEIDA PEREIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro, para atuar no GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais, com prejuízo das atribuições inerentes à sua titularidade, a partir de 14/08/2020, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria a qualquer tempo, a critério da administração.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Salvador, 12 de agosto de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1253/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, na forma do Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, tendo em vista o quanto se comprova no expediente SIGA protocolizado sob o nº 6998/2020, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão Judiciário da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 1137/2020, publicada na edição do DJE de 14/07/2020:

PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA PLANTONISTA
18h do dia 19/08 às 08h do dia 26/08/2020	Catharine Rodrigues de Oliveira Matos
18h do dia 26/08 às 08h do dia 02/09/2020	Helber Luiz Batista

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Salvador, 12 de agosto de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1254/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 7000/2020, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO, para atuar no Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 647.9.129488/2020, sem prejuízo da atuação do Promotor de Justiça Titular.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Salvador, 12 de agosto de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSOS DEFERIDOS PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

CLAUDIA LUIZA RIBEIRO ELPÍDIO, Promotor(a) de Justiça Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 Para o período de 10/08/2020 a 29/08/2020. SIGA nº 76924.1/2020

CRISTINA SEIXAS GRAÇA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2019.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76922.1/2020

JOSEANE MENDES NUNES, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. Férias. 2020.1. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76923.1/2020

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA, Procurador(a) de Justiça. Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Para o período de 25/08/2020 a 28/08/2020. SIGA nº 36211.7/2020

MARLY BARRETO DE ANDRADE, Procurador(a) de Justiça. Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 11/1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Para o período de 20/07/2020 a 20/07/2020. SIGA nº 36210.7/2020

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Jacobina. Suspensão de Compensação de Plantão. Para o período de 14/08/2020 a 14/08/2020. Deferida. SIGA nº 10805.8/2020

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Promoção de Arquivamento

IDEA: 593.0.265603/2012

Origem: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Barreiras

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Por tais razões promovemos o arquivamento deste procedimento, tudo com fundamento no artigo 9º da Lei nº 7.347/85, no artigo 81 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, na resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o artigo 26 da Resolução nº 006/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público."

Interessado: Município de Barra

Data do arquivamento: 19/12/2019

Promoção de Arquivamento

IDEA: 593.0.208179/2012

Origem: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Barreiras

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Por tais razões promovemos o arquivamento deste procedimento, tudo com fundamento no artigo 9º da Lei nº 7.347/85, no artigo 81 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 11/96, na resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o artigo 26 da Resolução nº 006/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público."

Interessado: Município de Barra

Data do arquivamento: 18/12/2019

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Conversão da Notícia de Fato 190.9.100601/2020 em Procedimento Administrativo

Objeto: Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Acompanhamento e adoção de providências em face da situação de risco vivenciada pela adolescente A. B. L. dos S.

Data de Instauração: 06/08/2020

Noticiante: Conselho Tutelar do Município de Nazaré

EDITAL DE ARQUIVAMENTO IDEA Nº 719.9.126657/2019

A 3ª Promotoria de Justiça de Seabra, por meio da Promotor de Justiça in fine, atendendo ao comando do § 1º do Art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato - IDEA nº 719.9.72740/2020, podendo eventual interessado interpor recurso contra este arquivamento na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico seabra@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Seabra, 11 de agosto de 2020.

Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho

Promotor de Justiça

Promoção de Arquivamento

IDEA: 003.0.112625/2012

Origem: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Barreiras

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Isso posto, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil, com fulcro no art. 10 da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 26 da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia (...)."

Interessados: Fazenda Rio de Janeiro

Joaquim Carlos da Rocha

Data do arquivamento: 07/08/2020

Prorrogação

IDEA: 993.0.6877/2012

Origem: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Barreiras

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: Comunicar aos interessados a prorrogação das investigações do Inquérito Civil nº 993.0.6877/2012.

"Por tal razão, com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 006/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano."

Interessados: Adelchi Pereira Ramos

Data: 29/06/2020

Prorrogação

IDEA: 003.0.112613/2008

Origem: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Barreiras

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: Comunicar aos interessados a prorrogação das investigações do Inquérito Civil nº 003.0.112613/2008.

"Por tal razão, com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 006/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano."

Interessados: Fazenda Santa Eugênia

Ivan Carlos Leonardi

Data: 27/07/2020

EDITAL 055/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento na Resolução n. 001/2013 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia e no art. 9º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL nº 593.9.86653/2017, que tem por objetivo " apurar suposta ilegalidade na realização do Processo de Dispensa 270/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Barreiras, em desacordo com a Lei Federal n. 8666/93, e dá outras providências", pelo prazo de 01(um) ano, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Barreiras/BA, 24 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL

Promotor de Justiça

1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 056/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento na Resolução n. 001/2013 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia e no art. 9º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL nº 593.9.149933/2019, que tem por objetivo " apurar supostas irregularidades no repasse de recursos à organização não governamental Associação Amigos do Oeste da Bahia (AMOB), e dá outras providências", pelo prazo de 01(um) ano, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Barreiras/BA, 10 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL

Promotor de Justiça

1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 058/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 593.9.149381/2019 que tem por objetivo "continuar realizando inspeção administrativa na 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, e dá outras providências", pelo prazo de 01(um) ano, dada a necessidade de continuidade das investigações.

São Desidério, 10 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL

Promotor de Justiça

1º Substituto de São Desidério

EDITAL 059/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento na Resolução n. 001/2013 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia e no art. 9º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL nº 593.9.226818/2017, que tem por objetivo "apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Bruno Alves de Almeida, Túlio Machado Viana, Valter Luiz Santana, Sílvia Cristina do Vale Donato e João Barbosa de Souza Sobrinho, e dá outras providências.", pelo prazo de 01(um) ano, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Barreiras/BA, 06 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL

Promotor de Justiça

1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 060/2020

O Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao MUNICÍPIO DE BARREIRAS, a XODÓ CULTURA, a MUSICALIDADE ESCOLA DE CULTURA e demais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n. 593.9.115836/2020.

Barreiras, 06 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL

Promotor de Justiça

1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL nº 06/2020 - PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO nº IDEA 648.9.119291/2020

A 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação da Notícia de Fato Nº. IDEA 648.9.119291/2020, cujo objeto é apurar denúncia anônima, via telefone, que informou a existência de oito funcionários do estabelecimento COMERCIAL COROA, situado na Localidade de Coroa, Município de VERA CRUZ-BA, diagnosticados ou com sintomas de CORONAVÍRUS, sem que estejam sendo adotadas medidas preventivas pelo referido estabelecimento e nem pelo Município, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Itaparica, 11 de agosto de 2020.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

Área: CONSUMIDOR

PROCEDIMENTO nº 003.9.65387/2020 - 4ª PJC

Objeto: Nos termos da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 7.347/1985, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas falhas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus por parte do HOSPITAL DA BAHIA.

Interessado(A): A SOCIEDADE.

Investigado(A): HOSPITAL DA BAHIA.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA/BA

CLASSE: INQUÉRITO CIVIL - IDEA N.º 702.0.223131/2016

INSTAURAÇÃO: 11/08/2020

ASSUNTO: POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, FACE À DIVERGÊNCIA DETECTADA PELA SESAB - AUDITORIA DO SUS, NOS QUANTITATIVOS DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS ORTOPÉDICOS INFORMADOS PELO HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART - HRVG, NO ANO DE 2012.

INTERESSADOS:

MUNICÍPIO DE JACOBINA

SESAB - AUDITORIA DO SUS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 114/2020

IDEA Nº 280.9.121869/2020

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DESIDÉRIO/BA

Área: Infância e Juventude

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis do adolescente I.B.H., e dá outras providências.

Interessados: I.B.H.

Data de Instauração: 11.08.2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 115/2020

IDEA Nº 280.9.125813/2020

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DESIDÉRIO/BA

Área: Infância e Juventude

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da menor M.M.S., e dá outras providências.

Interessados: M.M.S

Data de Instauração: 11.08.2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 116/2020

IDEA Nº 280.9.125887/2020

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DESIDÉRIO/BA

Área: Idoso

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais das senhoras Severiana Menezes da Silva, Hosana Menezes da Silva e Carolina Menezes da Silva, e dá outras providências.

Interessados: Severiana Menezes da Silva, Hosana Menezes da Silva e Carolina Menezes da Silva

Data de Instauração: 11.08.2020

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições, NOTIFICA a Senhora ELINE MEDEIROS MARTINS do ARQUIVAMENTO do Procedimento Ministerial IDEA Nº 598.9.16222/2020, em razão da não localização da interessada. Ressalte-se que os interessados poderão apresentar razões escritas ou documentos, no prazo de dez dias.

JUAZEIRO/BA, 11 de agosto de 2020

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora titular da 11ª Promotoria de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 14ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - 3º Promotor, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento 003.9.72189/2019, inclusive para os fins de apresentação de razões escritas ou documentos, através do e-mail geidef@mpba.mp.br, nos termos do art. 10, §3º, da resolução 23/2007, do CNMP.

Salvador, 12 de agosto de 2020

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA 705.9.98574/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, inciso II, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivado o Procedimento Administrativo Idea 705.9.98574/2017, cujo objeto consistia em apurar possíveis desvios quantitativos e qualitativos no custeio da saúde no Município de Santa Brígida-BA.

Paulo Afonso, 31 de julho de 2020.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça - Titular

Edital nº 038/2020 - Prorrogação de Prazo de Notícia de fato

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, em razão de existência de diligências pendentes indispensáveis, a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA 03.9.121198/2020

Lauro de Freitas-BA, 12 de Agosto 2020

Ivana Silva Moreira

Promotora de Justiça em substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO:

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA

Área: MEIO AMBIENTE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA: 11/2020.

IDEA Nº: 596.9.136542/2020.

OBJETO: Para Acompanhar e averiguar todas as circunstâncias referentes à realização do teste de calha da Barragem da Pedra do Cavalo pela VOTORANTIM ENERGIA e pelo ENEMA, para os fins de avaliar a sua regularidade, ou não.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 31 de julho de 2020.

INTERESSADOS: Comunidade da Bacia Hidrográfica do Paraguaçu (Pedra do Cavalo), VOTORANTIM ENERGIA e ENEMA.

AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana - BA.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

Promoção de Arquivamento

Notícia de Fato: 717.9.145204/2020.

Área: Direito Administrativo

Objeto: Prefeito - Prestação de contas

Data de instauração: 03/08/2020.

Interessada: Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

IDEA Nº 252.0.195658/2009

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEABRA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 01/2013, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por um ano, a contar desta data, do Procedimento Administrativo IDEA nº 252.0.195658/2009, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Seabra, 06 de agosto de 2020

Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 018/2020 - ARQUIVAMENTO

Origem: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DESTA CAPITAL

ÁREA: CIDADANIA

SUB-ÁREA: IDOSOS

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DESTA CAPITAL, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem possa interessar, o arquivamento do procedimento administrativo nº 003.9.40108.2019, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 12 de agosto de 2020

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho.

Promotora de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Edital nº 019/2020

Origem: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DESTA CAPITAL

Área: Cidadania

Subárea: Idosos

Tipo de ato: instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003.9.139712/2020

Objeto: Fiscalização da instituição Casa para Idosos Luz do Mundo

Data da instauração: 04/08/2020

Salvador, 12 de agosto de 2020.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 006/2020

ORIGEM: GEIDEF - 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA DA CAPITAL

Área: Cidadania

Subárea: Idoso

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.118835/2018

Tipo de ato: prorrogação do Procedimento Administrativo por mais um ano, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Data da Prorrogação: 05/08/2020

Salvador, 12 de agosto de 2020.

Sansulce de Oliveira Lopes Filardi

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 336.9.127834/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UAUÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica os interessados, especialmente Agenor Ribeiro de Souza, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da Notícia de Fato 336.9.127834/2017.

Uauá, 12 de agosto de 2020.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL N.º 020/2020

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por meio de sua Promotora de Justiça Substituta, THAYS RABELO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS abaixo relacionados, nos termos do Art. 11, da Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017.

CLASSE/ NÚMERO	IDEA	ASSUNTO	DATA DA PRORROGAÇÃO
PA – 016/2017	066.0.227011/2012	Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos	12/08/2020

Casa Nova, 12 de agosto de 2020.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça Substituta

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

EDITAL Nº 035/2019 - 8ªPJ-JUÁ (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL nº 003.0.192088/2017, pelo período de 01 (um) ano, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Juazeiro/BA, em 11 de agosto de 2020.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES

Promotora de Justiça

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

EDITAL Nº 036/2019 - 8ªPJ-JUÁ (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL nº 598.9.112714/2017, pelo período de 01 (um) ano, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Juazeiro/BA, em 11 de agosto de 2020.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2020
IDEA n. 657.9.110116/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de sua presentante, infra assinada, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inciso II da Constituição Federal, e art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº11/96, considerando o termo de declarações de Tassila Santana Santos, em atendimento ao público realizado na data de 13 de junho de 2019, e certidão de servidora lotada nesta promotoria afirmando a ausência de fornecimento de itens e serviços de saúde para dar efetividade ao direito à saúde de Jenário Maia Santos, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de adotar providências relacionadas à garantia do pleno exercício do direito à saúde por parte de Jenário Maia Santos.

Nomeia para atuar no feito a servidora lotada nesta 4ª. Promotoria de Justiça de Ipiá, e determina:

- 1- Aguarde-se pelo prazo de 10 dias as informações da filha do paciente, com os serviços e produtos necessários.
- 2- Recebidas, oficie-se à Secretária de Saúde do Município para que adote providências no sentido suprir as referidas demandas, e informe as providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.
- 3- Não recebida as referidas informações da notificante, recebida a resposta da Secretaria de Saúde, ou escoado o prazo desta sem resposta, voltem-me conclusos.

08 de agosto de 2020

ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI
Promotora de Justiça

ORIGEM- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TEREZINHA
Municípios de atuação: Elísio Medrado, Itatim e Santa Terezinha
Portaria Nº 30/2020

Procedimento Administrativo IDEA Nº 268.9.132950/2019

Data da Instauração: 31/07/2020

Objeto: investigar a notícia de que a idosa deficiente IRENE QUEIROZ DOS REIS e seu filho deficiente ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DOS REIS vem sendo negligenciados pelos seus familiares.

Município de Santa Terezinha/BA

Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt
Promotora de Justiça Substituta

ORIGEM- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TEREZINHA
Municípios de atuação: Elísio Medrado, Itatim e Santa Terezinha
Portaria Nº 31/2020

Procedimento Administrativo IDEA Nº 268.9.144264/2020

Data da Instauração: 12/08/2020

Objeto: investigar a notícia de que a idosa Francisca Menezes sales (91 anos) vem sendo negligenciada por seu filho Manoel Menezes dos Santos.

Município de Santa Terezinha/BA

Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt
Promotora de Justiça Substituta

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL

PROCEDIMENTO: IDEA Nº 003.0.243306/2012.

PORTARIA Nº 07/2020

FINALIDADE DO EDITAL: Apurar "irregularidades ambientais atinentes a captação de água com bomba para irrigar plantações sem licença", em face de remessa de Relatório de Fiscalização Ambiental pelo INEMA na Fazenda Magalhães, no Município de Santo Estevão, de propriedade do Sr. Antônio Carlos Santana de Oliveira.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONVERSÃO: Na forma do artigo 2º, parágrafo 7º da resolução nº 23 do CNMP.

INTERESSADOS: Sr. Antônio Carlos Santana de Oliveira e INEMA.

LOCAL e DATA da CONVERSÃO: Feira de Santana - BA, 27/07/2020.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

Prorrogação

IDEA: 593.0.129301/2013

Origem: Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Barreiras

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: Comunicar aos interessados a prorrogação das investigações do Inquérito Civil nº 593.0.129301/2013.

"Por tal razão, com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 006/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano."

Interessados: Edson Cidinei Masetto

Fazenda Estela Masetto

Data: 22/07/2020

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente - Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL - 596.9.270018/2016

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE REGIONAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterado pela Resolução nº 001/2013, do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, até 12/12/2020, do INQUÉRITO CIVIL nº IDEA 596.9.270018/2016, que tem por objeto "Apurar a regularidade da disposição de resíduos sólidos no Município de Serrinha e sua conformidade com a Política Nacional de Resíduos sólidos".

Feira de Santana, 08 de agosto de 2020.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 29/2020

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 061.9.144218/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, inciso 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato - IDEA nº 061.9.144218/2020.

Recurso: Os interessados poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Caravelas, 04 de agosto de 2020.

Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 30/2020

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 061.9.143207/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, inciso 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato - IDEA nº 061.9.143207/2020.

Recurso: Os interessados poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Caravelas, 04 de agosto de 2020.

Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 31/2020

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS

NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 003.0.36291/2016

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, inciso 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato - IDEA nº 003.0.36291/2016.

Recurso: Os interessados poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Caravelas, 04 de agosto de 2020.

Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 32/2020

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 061.9.100048/2018

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, inciso 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato - IDEA nº 061.9.100048/2018.

Recurso: Os interessados poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º, I. da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Caravelas, 05 de agosto de 2020.

Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 33/2020

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS
NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 061.9.62656/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, inciso 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato - IDEA nº 061.9.62656/2017.

Recurso: Os interessados poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º, I. da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Caravelas, 05 de agosto de 2020.

Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros

Promotor de Justiça em substituição

Edital de Procedimento Administrativo

IDEA nº 719.9.88812/2020

Área: Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: Apurar situação de risco vivenciada por J.A.S e A.P.A.S em razão da conduta de J.A.S;

Data da instauração: 27 de julho de 2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA

ÁREA: ORDEM URBANÍSTICA

CLASSE: Inquérito Civil

PORTARIA N.º: 02/2020

IDEA N.º: 249.9.96569/2018

ASSUNTO: APURAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM NA RUA JOSÉ LUBARINO DE MORAES.

REPRESENTANTE: CLAUDENE REIS DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE BANZAË-BA.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 11/08/2020.

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITOS CIVIS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 20, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano dos inquéritos civis abaixo relacionados, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

	INQUÉRITO CIVIL Nº IDEA	INTERESSADO	OBJETO
01	676.0.181679/12	CARINHANHA	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
02	676.0.181701/12	CORRENTINA	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
03	676.0.181721/12	FEIRA DA MATA	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

04	676.0.181743/12	MALHADA	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
05	676.0.181764/12	PARATINGA	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
06	676.0.181736/12	SANTANA	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
07	676.0.181748/12	SÃO FÉLIX DO CORIBE	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
08	676.0.181757/12	SERRA DOURADA	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
09	676.0.162940/16	MATINA	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
10	676.0.181792/12	SITIO DO MATO	APURAR A RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Bom Jesus da Lapa, 12 de agosto de 2020.

Luciana Espinheira da Costa Khoury
Promotora de Justiça Regional Ambiental em Substituição

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Edital nº 004/2020 - Prorrogação de prazo de tramitação de Procedimento Administrativo
ORIGEM: GEIDEF - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - 4º PROMOTOR

Área: Cidadania
Subárea: Idoso

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.186873/2018

Objeto: apurar os fatos noticiados, concernentes à situação de risco da idosa MARIA JOSÉ RIOS DE OLIVEIRA.

Tipo de ato: prorrogação do Procedimento Administrativo por mais um ano, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Data da Prorrogação: 25/03/2020

Salvador, 12/08/2020

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Origem:08ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ÁREA: Improbidade Administrativa

Inquérito Civil nº 001.9.118917/2020

Objeto: Apurar de notícia de nepotismo cruzado, na nomeação de servidores para cargos públicos, no município de Ilhéus.
Fundamento legal: Art. 37, "caput", da Constituição Federal, nº 8.429/92 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Investigados: Augusto César Porto Ribeiro e Mário Alexandre Souza

Ilhéus, 09 de julho de 2020.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - GEPAM 13ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL -

PORTARIA Nº 19/2020 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2020 - IDEA 003.9.6321/2020. O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça, infrafirmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.6321/2020 referente a suposta irregularidade no processo seletivo promovido pela SETRE (Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia), uma vez que o nome da noticiante não constaria em nenhuma das listas da seleção; CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Secretaria, através do ofício 001/2020 - SETRE/GAB/CPSREDA, aduzindo que não há registro no órgão de recebimento dos documentos exigidos na "fase de apresentação de documentos" à candidata; CONSIDERANDO que a manifestante afirma na sua notícia de fato ter enviado a documentação à SETRE com "aviso de recebimento (AR)", havendo código de rastreio que demonstraria a chegada dos documentos na Secretaria; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 2º, § 4º e 5º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e art. 76, § 1º da Lei Complementar nº 11/96, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: I - Autuação desta Portaria como peça inaugural do IDEA 003.9.6321/2020, renumerando as folhas; II - Nomeação do servidor Leonardo Casal Carvalho para secretariar os trabalhos de investigação; III - Afixação de cópia da presente portaria em local de

costume, na forma prevista no art. 22, § 2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como sua publicação, na forma prevista na resolução; IV - Registro do P.P. no IDEA; V - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria Geral do Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, preferencialmente por meio eletrônico; VI - Notificar a Noticiante, para que traga aos autos por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do feito, cópia do extrato de rastreamento do envio de documentação à SETRE, que demonstra a chegada dos documentos na Secretaria, conforme aludido na Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça.". VII - Oficiar o Presidente da Comissão de Seleção, nos seguintes termos: "Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e art. 77, § 1º da Lei Complementar nº 11/96, visando instruir Procedimento Preparatório suso numerado, cuja Portaria de instauração segue anexa, requisito a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envie cópia de comprovante de convocação da candidata Deneide da Silva Moraes, nº de inscrição 593173/2019, para a fase do certame de apresentação de documentos.". VIII- Decorrido o prazo estabelecido, voltem-me os autos. Cumpra-se. Salvador/BA, 07 de agosto de 2020. MÔNICA BARROSO COSTA Promotora de Justiça.

ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR - BA

Área: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Procedimento Administrativo nº 003.9.33798/2020

Objeto: acompanhar e desenvolver conjuntamente com os demais órgãos integrantes da rede o combate à violação de direitos de crianças e adolescentes na região do WMB Supermercados do Brasil Ltda, localizada na Av. Antonio Carlos Magalhães, n. 3650, CEP 42000-000, nesta cidade, nos termos do art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data de Instauração: 12/08/2020

Karine Campos Espinheira

Promotora de Justiça

Edital nº 027/2020 - Prorrogação do prazo de tramitação de Procedimento Administrativo

ORIGEM: GEIDEF - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA CAPITAL - 3º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idoso

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.4542/2019

Tipo de ato: prorrogação do Procedimento Administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Data da Prorrogação: 04/08/2020

Salvador, 12/08/2020

Ulisses Campos de Araújo

Promotor de Justiça

Edital nº 013/2020

Origem: GEIDEF -1ª Promotoria de Justiça da Cidadania

Área: Cidadania

Subárea: Pessoa com deficiência

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.129108.2020.

Objeto: Possível condição de privação de direitos

Data da instauração: 07/08/2020

Salvador, 12 de agosto de 2020.

Railda Rodrigues Suzart

1ª Promotoria de Justiça da Cidadania

Edital nº 028/2020 - Prorrogação do prazo de tramitação de Procedimento Administrativo

ORIGEM: GEIDEF - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA CAPITAL - 3º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idoso

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.54285/2019

Tipo de ato: prorrogação do Procedimento Administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Data da Prorrogação: 10/08/2020

Salvador, 12/08/2020

Ulisses Campos de Araújo

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 163.9.145265/2020

Área: Controle Externo

Objeto: com o fito de documentar procedimentalmente o controle externo da DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA CIVIL DE MARACÁS.

Data da Instauração: 12/08/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 163.9.145281/2020

Área: Controle Externo

Objeto: com o fito de documentar procedimentalmente o controle externo da 93ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR: MARACÁS.

Data da Instauração: 12/08/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 163.9.145224/2020

Área: Controle Externo

Objeto: com o fito de documentar procedimentalmente o controle externo da DELEGACIA TERRITORIAL DE POLÍCIA CIVIL DE PLANALTINO.

Data da Instauração: 12/08/2020

COMUNICAÇÃO POR EDITAL DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 163.9.142911/2020

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 37ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 56 da Portaria 01/2019, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria Geral da República, vem por meio deste Edital, cientificar o noticiante anônimo e todos os possíveis interessados a respeito da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato Nº IDEA 163.9.142911/2020, que tem por objeto apurar a sanção de Lei Municipal que concedeu anistia às penalidades relativas ao IPTU e TFL, por parte de UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES, atual prefeito em Maracas, consignando-lhe prazo de 10 (dez) dias para recorrer, encaminhando suas razões ao e-mail maracas@mpba.mp.br.

Maracás, 12 de agosto de 2020

Samory Pereira Santos

Promotor Eleitoral

COMUNICAÇÃO POR EDITAL DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.112135/2020

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 37ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 56 da Portaria 01/2019, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria Geral da República, vem por meio deste Edital, cientificar o noticiante anônimo e todos os possíveis interessados a respeito da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato Nº IDEA 003.9.112135/2020, que tem por objeto apurar quanto à distribuição contumaz de material de construção a famílias em situação de vulnerabilidade, por parte de UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES, atual prefeito em Maracas, consignando-lhe prazo de 10 (dez) dias para recorrer, encaminhando suas razões ao e-mail maracas@mpba.mp.br.

Maracás, 12 de agosto de 2020

Samory Pereira Santos

Promotor Eleitoral

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - GEPAM 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE SALVADOR/BA - EDITAL Nº 005/2020 IDEA nº 003.9.199060/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça Titular da 8ª Promotora da Cidadania da Capital, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 7º, § 2º, II, e 10, § 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos arts. 23, I, e 26, § 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, ao Sr. Ronaldo Farias, Fábio Paim e demais interessados, por meio deste Edital o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, que apurou supostas irregularidades no credenciamento de Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação Veicular Padrão Mercosul, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA. Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Salvador, 12 de agosto de 2020.

CÉLIA OLIVEIRA BOAVENTURA

Promotora de Justiça

Área: SAÚDE

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 600.9.205648/2019, haja vista a necessidade da manutenção do acompanhamento, pelo Ministério Público, da situação fática noticiada a este órgão e da adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, o qual objetiva apurar a suposta negativa do Município de Santo Antônio de Jesus, por meio da Central de Marcação, em prestar assistência à saúde do cidadão JOÃO RIBEIRO DE JESUS, idoso de 75 (setenta e cinco) anos.

Santo Antônio de Jesus, 11 de agosto de 2020.

Thiago Cerqueira Fonseca

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

Portaria nº. 55/2020

Área: Infância e Juventude

Procedimento Administrativo: IDEA nº 600.9.112614/2020

Objeto: Verificar a existência de violação de direitos, obtendo-se, assim, os subsídios necessários a embasar a adoção de futuras providências judiciais ou extrajudiciais.

Local: Município de Santo Antônio de Jesus-BA

Data de Instauração: 11/08/2020

Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt

Promotora de Justiça

Área: SAÚDE

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e do art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, ante a imprescindibilidade da conclusão de diligências, pelo prazo de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 600.9.175457/2018.

Santo Antônio de Jesus, 12 de agosto de 2020.

Thiago Cerqueira Fonseca

Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 709.9.98205/2019

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, §1º, e artigo 5º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 709.9.98205/2019.

Simões Filho, 10 de Agosto de 2020.

Patricia dos Santos Ramos

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 709.9.69873/2019

ÁREA: HABITAÇÃO E URBANISMO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, §1º, e artigo 5º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 709.9.69873/2019.

Simões Filho, 10 de Agosto de 2020.

Patricia dos Santos Ramos

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 709.9.89837/2019

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, §1º, e artigo 5º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 709.9.89837/2019.

Simões Filho, 10 de Agosto de 2020.

Patricia dos Santos Ramos

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 709.9.143428/2019
ÁREA: MEIO AMBIENTE

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, §1º, e artigo 5º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 709.9.143428/2019.

Simões Filho, 10 de Agosto de 2020.

Patricia dos Santos Ramos
 Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 709.9.128098/2019
ÁREA: HABITAÇÃO E URBANISMO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, §1º, e artigo 5º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 709.9.128098/2019.

Simões Filho, 10 de Agosto de 2020.

Patricia dos Santos Ramos
 Promotora de Justiça

EDITAL nº 058/2020 - PESSOA IDOSA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 1 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o número 696.9.147631/2019, que tem por objeto apurar notícia encaminhada pelo Disque Direitos Humanos - Disque 100, referente a suposta situação de vulnerabilidade da pessoa idosa "E.F.G.S.", em razão de conduta negligente imputada a parente.

Candeias/BA, 12 de agosto de 2020.

Cecília Carvalho Marins Dourado
 Promotora de Justiça

RETIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PUBLICADO NO DJE TJBA 2675, DISPONIBILIZADO EM 12/08/2020, CAD. 1/ PÁGINA 813.

ONDE SE LÊ IDEA 698.9.144493/2020, LEIA-SE 698.9.142121/2020.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 698.9.142121/2020

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ
PROMOTORA DE JUSTIÇA: EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA
ÁREA: PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA
OBJETO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, CONSISTENTE NA OMISSÃO EM PROMOVER A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA, RESULTANTES DAS MULTAS IMPOSTAS PELA CORTE DE CONTAS E NÃO RECOLHIDAS NO PRAZO DEVIDO - MULTAS E RESSARCIMENTOS.
INVESTIGADO: ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PPIC: 06 DE AGOSTO DE 2020.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 698.9.145579/2020

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ
PROMOTORA DE JUSTIÇA: EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA
ÁREA: PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA
OBJETO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, NO ANO DE 2020, CONSISTENTE EM SUPOSTO SOBREPÊÇO NA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO Nº 188/2020, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL.
INVESTIGADO: ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PPIC: 11 DE AGOSTO DE 2020.

3ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila
Arquivamento de Notícia de Fato
IDEA nº 111.9.143520/2020
Data da Decisão: 10/08/2020

Foi recebido um ofício da Ouvidoria do Ministério Público, encaminhando denúncia recebida no DISQUE 100, acerca da situação de risco da criança G.G.S.S. O citado ofício originou a notícia de fato IDEA 111.9.143520/2020. Verifiquei que essa denúncia do Disque 100, recebida da Ouvidoria, já está sendo analisada na notícia de fato n. IDEA 111.9.128597/2020. Destarte, para não gerar duplicidade de procedimentos, com fundamento na Resolução 174/2017, art. 4º. Inciso I, do CNMP, indefiro a instauração da presente notícia de fato.

Lara Ferrari Fonseca
Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Inquérito Civil: 003.0.158642/2018.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar ocorrência de danos ao meio ambiente, à saúde pública e ao consumidor, em virtude de irregularidades no empreendimento Rodeio das Rações.

Data de instauração: 22/07/2020.

Investigado: Empreendimento Rodeio das Rações, representante legal, Donivaldo Guedes de Almeida.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Inquérito Civil: 003.9.158513/2018.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, em virtude de irregularidades no empreendimento Casa do Agricultor Ltda.

Data de instauração: 22/07/2020.

Investigado: Casa do Agricultor Ltda.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Inquérito Civil: 003.9.157740/2018

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, em virtude de infrações acerca do comércio irregular de agrotóxicos identificadas no empreendimento Comercial Agropecuária BV ME.

Data de instauração: 22/07/2020.

Investigado: Comercial Agropecuária BV ME.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Inquérito Civil: 003.9.16007/2018.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar os danos causados ao meio ambiente, em especial à fauna, pela Sra. Maria Aparecida Magalhães da Silva

Data de instauração: 24/07/2020.

Investigado: Maria Aparecida Magalhães da Silva.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Inquérito Civil: 003.0.51389/2014

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, em virtude de irregularidades no empreendimento Fazenda Passagem Funda envolvendo agrotóxicos,

Data de instauração: 21/07/2020.

Investigado: Empreendimento Fazenda Passagem Funda.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Inquérito Civil: 003.0.51317/2014.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, em virtude de irregularidades no empreendimento Fazenda Tangara.

Data de instauração: 20/07/2020.

Investigado: Empreendimento Fazenda Tangara.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Inquérito Civil: 003.0.74174/2014.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apurar ocorrência de danos ao meio ambiente, em virtude de irregularidades identificadas no empreendimento Fazenda São Domingos

Data de instauração: 23/07/2020.

Investigado: Empreendimento Fazenda São Domingos.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Inquérito Civil: 003.0.4054/2016.

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apuração da ocorrência de danos ao meio ambiente em virtude de irregularidades identificadas no empreendimento Fazenda Reunidas Acácia

Data de instauração: 22/07/2020.

Investigado: Empreendimento Fazenda Reunidas Acácia.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Inquérito Civil: 003.9.158597/2018

Área: Meio Ambiente

Objeto: Apuração da ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, em virtude de irregularidades envolvendo agrotóxicos, no empreendimento Agropecuária Alkimim Araújo Ltda.

Data de instauração: 22/07/2020.

Investigado: Empreendimento Agropecuária Alkimim Araújo Ltda.

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA/BA

CLASSE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA N.º 702.9.87230/2020

INSTAURAÇÃO: 12/08/2020

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS).

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACOBINA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EDITAL n° 34

A 11ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º., § 4º, IV, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar a LUCILENA LIMA E LIMA, bem como eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo n° 646.9.130742/2019, instaurado para apurar possível omissão do poder público na disponibilização de atendimento home care ao senhor AMOS ALMEIDA LIMA.

Itabuna/BA, 25 de maio de 2020.

Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti

Promotora de Justiça

EDITAL - COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

A 4ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução n° 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n° 003.9.74000/2020, cadastrada com a finalidade de apurar suposta omissão por parte da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila no combate a COVID-19, visto que não há elementos mínimos ou indícios de irregularidade. Em caso de discordância do referido arquivamento, os interessados poderão apresentar recurso dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Dias d'Ávila, 12 de agosto 2020.

Nívia Carvalho Andrade Rodrigues

Promotora de Justiça

EDITAL - COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

A 4ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 111.9.121282/2020, cadastrada com a finalidade de apurar supostas praticas de contratações ilícitas por parte da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, tendo em vista a negativa do representante na entrega de maiores elementos a fim de embasar a continuidade do expediente, tendo em vista as atuais medidas de recomendação de suspensão de atendimentos presenciais. Em caso de discordância do referido arquivamento, os interessados poderão apresentar recurso dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Dias d'Ávila, 12 de agosto 2020.

Nívia Carvalho Andrade Rodrigues
Promotora de Justiça

EDITAL - COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

A 4ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.81416/2020, cadastrada com a finalidade de solicitar que a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila divulgue os dados de bairros com casos positivos de COVID-19, em virtude que no decorrer do expediente verificou-se que a divulgação dos casos no Município está ocorrendo regularmente. Em caso de discordância do referido arquivamento, os interessados poderão apresentar recurso dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Dias d'Ávila, 12 de agosto 2020.

Nívia Carvalho Andrade Rodrigues
Promotora de Justiça

EDITAL - COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

A 4ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 111.9.106485/2020, cadastrada com a finalidade de apurar suposta omissão por parte da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila no combate a COVID-19, em virtude do Município já ter prestado informações acerca das medidas adotadas no combate à pandemia. Em caso de discordância do referido arquivamento, os interessados poderão apresentar recurso dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Dias d'Ávila, 12 de agosto 2020.

Nívia Carvalho Andrade Rodrigues
Promotora de Justiça

EDITAL NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.104157/2020

A PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.104157/2020 por mais 90 (noventa) dias, a partir de 20/07/2020, com previsão de término para 22/10/2020, à vista da da necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2020.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - GEPAM 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 PORTARIA Nº 20/2020 - IDEA 003.9.126323/2019.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça, infrafirmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício" (art. 11, II da Lei 8429/92); CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório IDEA 003.9.126323/2019 referente ao não atendimento integral pela UPA de San Martin à requisição do NACRES quanto a entrega do prontuário médico, referente ao período de 05 a 08 de setembro de 2014, da paciente Dina Batista dos Santos, que objetiva investigar suposto erro de profissional da Saúde; CONSIDERANDO as fundamentações constantes na Portaria nº 38/2019, integrante destes autos e que passam a fazer parte desta Portaria; CONSIDERANDO que a documentação já trazida aos autos não esclarece, ainda, a ausência de envio do prontuário médico, sendo necessária a oitiva do atual gestor da UPA San Martin, ato que, por ora, encontra-se impossibilitado de ser realizado, em razão do contexto pandêmico presente; RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 11/96, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: I - Autuação da presente portaria como peça inicial destes autos, que deverão ser sinalizados como eletrônicos, bem como anexação da presente Portaria e o devido registro no IDEA da instauração deste Inquérito Civil, com assinalação de prazo para conclusão; II - Conversão do presente feito em eletrônico, tendo em vista que no dia 17.03.2020 foram digitalizados e juntados todos os documentos que tramitavam de forma física, como se vê do id.1181634, passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico; III - Determino que fiquem acautelados na Secretaria deste órgão os documentos físicos juntados até a data de 16.03.2020, e que compõem os autos físicos deste procedimento até então; IV - Nomeação do servidor Leonardo Casal Carvalho para secretariar os trabalhos de investigação; V - Afixação de cópia da presente portaria em local de costume, na forma prevista no art. 22, § 2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como sua publicação, na forma prevista na resolução; IV - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria Geral do Justiça, a Coordenação do NACRES e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, preferencialmente por meio eletrônico; V - Aguarde-se o retorno das atividades presenciais, quando os autos deverão voltar conclusos para determinação da data de audiência. Cumpra-se. Salvador/BA, 10 de agosto de 2020. MÔNICA BARROSO COSTA Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei no. 8.625/1993 c/c o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia - Lei Complementar Estadual no. 11/1996 c/c o artigo 43 da Resolução no. 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, como também e especialmente, com esteio no artigo 3º e demais artigos da Resolução no. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 1º, inciso III c/c o artigo 3º, inciso IV c/c o artigo 5º, caput, todos da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil estrutura como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, objetivando promover o bem estar coletivo, de modo que são intoleráveis preconceitos no tocante à origem, raça, sexo, cor e idade, o que externa a igualdade de todos perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza, com a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO o dever de amparo às pessoas idosas, atribuído à família, à sociedade e ao Estado, com a garantia de sua participação na comunidade, através da proteção à sua dignidade e bem-estar, assegurando-lhes o direito à vida, consoante o disposto no artigo 230 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de zelar pela proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos artigo 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, destinado a regulamentar os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, através do seu artigo 1º c/c o artigo 2º c/c o artigo 3º, caput, estabelece que a pessoa idosa possui todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, constituindo obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público proporcionar ao idoso, prioritariamente, a efetivação do direito à vida, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015, destinado a garantir, de forma igualitária, os direitos e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, com o objetivo de salvaguardar a sua inclusão social e cidadania, por intermédio do seu artigo 1º, caput c/c o artigo 4º, caput c/c o artigo 8º, determina que a pessoa com deficiência tem o direito à igualdade de oportunidades, sendo inadmissível qualquer forma de discriminação, com a configuração do dever do Estado, da sociedade e da família de efetivarem, com primazia, os direitos referentes à vida, à saúde, à acessibilidade, à dignidade, ao respeito e à liberdade da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, §1º, inciso I c/c o artigo 47, incisos III e V, do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003 estipula que a garantia de prioridade abrange o atendimento preferencial imediato e individualizado em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, porquanto são linhas de ação da política de atendimento os serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, além da proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito ao atendimento prioritário, sobretudo com o intuito de proteção e socorro, como também em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, conforme o artigo 9º, incisos I e II, do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 4º, caput c/c o artigo 10º, caput, §2º e §3º, do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, a pessoa idosa não será objeto de qualquer espécie de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, pois toda ofensa aos seus direitos será punida na forma da legislação vigente, sendo-lhe assegurado o respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, uma vez que todos possuem o dever de zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de tratamentos desumanos, violentos, aterrorizantes, vexatórios ou constrangedores;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência será protegida de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, visto que todos possuem o dever de comunicar à autoridade competente ameaças ou violações aos seus direitos, em consonância com o artigo 5º, caput c/c o artigo 7º, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015;

CONSIDERANDO que, para os efeitos do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, conforme o disposto no artigo 19, § 1º, a violência contra a pessoa idosa compreende condutas capazes de ocasionarem morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que, para os efeitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015, na forma do artigo 26, parágrafo único, a violência contra a pessoa com deficiência se caracteriza por ação ou omissão, responsável por causar morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 71 do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, é resguardada a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos, bem como na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no artigo 9º, inciso VII c/c o artigo 79, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015 a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, no âmbito da tramitação processual e de procedimentos judiciais e administrativos, na mesma proporção em que o poder público deve garantir o seu acesso à justiça, em igualdade de oportunidades, com a viabilização de adaptações e recursos de tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos e garantias legais da pessoa idosa, através de medidas judiciais e extrajudiciais adequadas, nos termos do artigo 74, inciso VII, do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015, conforme o seu artigo 79, § 3º;

CONSIDERANDO a pandemia mundial da COVID -19, como também o aumento exponencial da ocorrência de casos e óbitos, em virtude da acelerada propagação do CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), tanto na amplitude do território brasileiro, quando na delimitação do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do Estado da Bahia editou diversas normas destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no bojo das quais determinou a adoção de diversas medidas voltadas ao isolamento social, objetivando minimizar a abrupta velocidade de contágio do CORONAVÍRUS no Estado;

CONSIDERANDO que a Lei no. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em vigência, elenca ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, causador do surto da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020, que altera a Lei no. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e determina medidas de enfrentamento à diversas formas de violência, dentre elas a violência contra pessoas idosas e pessoas com deficiência, no tempo em que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a evidente possibilidade de violação dos direitos da pessoa idosa, como também da pessoa com deficiência, com intrínseca vulnerabilidade social, em especial no que corresponde ao extenso período de isolamento, ao qual a sociedade por completo está submetida.

RESOLVE:

RECOMENDAR às Delegacias de Esplanada, Acajutiba e Aporá, que adotem as seguintes providências:

Aplicação e observância por completo da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020, no âmbito de sua competência, no que concerne às medidas de enfrentamento à violência contra pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, causador do surto da COVID-19, cujo inteiro teor consta em anexo, dentre as quais figuram:

1. A manutenção do funcionamento, pois se trata de serviço público e atividade essencial, relacionado ao atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes, no tempo em que se estender a aplicação das medidas de enfrentamento à pandemia (artigo 2º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

2. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do CORONAVÍRUS (artigo 2º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020), a garantia:

A. do atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão, sendo considerados de natureza urgente (artigo 2º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

B. do registro da ocorrência de crimes cometidos contra pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim (artigo 2º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

3. A adoção das medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de idosos em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos específicos, às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 (artigo 3º, caput, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020), em especial:

A. A adaptação dos procedimentos deve assegurar a continuidade do funcionamento habitual do órgão, no âmbito de sua competência, com o objetivo de garantir a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência contra idosos (artigo 3º, § 1º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

B. Se, por razões de segurança sanitária, não for possível manter o atendimento presencial a todas as demandas relacionadas à violência contra idosos, o atendimento presencial para situações que possam envolver, efetiva ou potencialmente, os ilícitos previstos na forma do artigo 3º, § 2º, incisos I a IV, devem ser obrigatoriamente garantidos (artigo 3º, § 2º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

C. Mesmo durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, deverá ser garantida a realização prioritária do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência contra idoso ou pessoa com deficiência (artigo 3º, § 3º, inciso II, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

D. Nos casos de crimes de natureza sexual, se houver a adoção de medidas pelo poder público que restrinjam a circulação de pessoas, os órgãos de segurança deverão estabelecer equipes móveis para realização do exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima (artigo 3º, § 4º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

4. Disponibilização, pelos órgãos de segurança pública, de canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra o idoso (artigo 4º, caput, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

5. Em todos os casos, a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e à integridade do idoso, com atuação focada na proteção integral (artigo 7º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

6. O poder público promoverá campanha informativa sobre prevenção à violência e acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário (artigo 8º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020).

RESSALTE-SE que o quadro resumo acima não dispensa a leitura e aplicação do inteiro teor da Lei no 14.022, de 7 de julho de 2020, no âmbito de sua competência.

ENCAMINHE-SE cópia da presente recomendação à(s):

1. Delegacias dos municípios de Esplanada, Acajutiba e Aporá;
2. Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
3. Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Por fim, REQUISITEM-SE às Delegacias indicadas Informações acerca das providências adotadas em razão do cumprimento da presente Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Esplanada, 11 de agosto de 2020.

Bela. Maria da Conceição Rotondano Gomes Longo
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei no. 8.625/1993 c/c o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia - Lei Complementar Estadual no. 11/1996 c/c o artigo 43 da Resolução no. 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, como também e especialmente, com esteio no artigo 3º e demais artigos da Resolução no. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 1º, inciso III c/c o artigo 3º, inciso IV c/c o artigo 5º, caput, todos da Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana integra os fundamentos da República Federativa do Brasil, com o objetivo de promover o bem de todos, sendo inadmissíveis discriminações de qualquer natureza, especialmente no que se refere à origem, raça, sexo, cor e idade, o que exterioriza a igualdade de todos perante a lei, com a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, visando resguardar a proteção da velhice e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, conforme o estabelecido no artigo 203, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de amparo às pessoas idosas, conferido à família, à sociedade e ao Estado, competindo-lhes assegurar a proteção à dignidade e bem-estar do idoso, com a garantia do direito à vida, consoante o disposto no artigo 230 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de tutelar os direitos das pessoas portadoras de deficiência, nos termos artigo 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, através do seu artigo 2º c/c o artigo 3º, caput, demonstra que a pessoa idosa detém todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, configurando como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público viabilizar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, e ao respeito;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015, por intermédio do seu artigo 4º, caput c/c o artigo 8º, estipula que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, sendo inconcebível qualquer espécie de discriminação, ao passo que institui o dever do Estado, da sociedade e da família de efetivarem, prioritariamente, o direito à vida, à saúde, à habilitação e à reabilitação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito e à liberdade da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, §1º, incisos I e VIII c/c o artigo 47, incisos III e V, do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003 estabelece a garantia de prioridade absoluta, cujo conteúdo abrange o atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, assim como a garantia de acesso à rede de assistência social local, sendo também linhas de ação da política de atendimento, os serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito a usufruir do atendimento prioritário, sobretudo para fins de proteção e socorro, como também de atendimento nas instituições e serviços de atendimento ao público, conforme o artigo 9º, incisos I e II, do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 4º, caput c/c o artigo 10º, caput, §2º e §3º, do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, a pessoa idosa não sofrerá nenhuma espécie de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, uma vez que toda violação aos seus direitos, será punida na forma da legislação vigente, sendo-lhe resguardado o respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, afinal, o dever de zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de tratamentos desumanos, violentos, aterrorizantes, vexatórios ou constrangedores compete a todos;

CONSIDERANDO a proteção oferecida à pessoa com deficiência contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, visto que todos possuem o dever de comunicar à autoridade competente ameaças ou ofensas aos seus direitos, em consonância com o artigo 5º, caput c/c o artigo 7º, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015;

CONSIDERANDO que, para os efeitos do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, conforme o disposto no artigo 19, § 1º, a violência contra a pessoa idosa se configura através de qualquer ação ou omissão, capaz de ocasionar morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que, para os efeitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015, na forma do artigo 26, parágrafo único, a violência contra a pessoa com deficiência se qualifica por ação ou omissão, responsável por produzir um resultado de morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 33 do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003, a assistência social aos idosos será prestada, articuladamente, segundo os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas compatíveis;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no artigo 17, caput c/c o artigo 39, caput, e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015, compete a assistência social a promoção de um conjunto articulado de serviços, ofertado pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para garantir à pessoa com deficiência formas de acesso às políticas públicas disponíveis, além de resguardar as seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, ocasionadas pela fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tutelar a efetividade dos direitos e garantias legais da pessoa idosa, por intermédio de medidas judiciais e extrajudiciais, nos termos do artigo 74, inciso VII, do Estatuto do Idoso - Lei no. 10.741/2003;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Ministério Público de promover as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015, conforme o seu artigo 79, §3º;
CONSIDERANDO a pandemia da COVID -19 e o aumento exponencial da ocorrência de casos e óbitos, em virtude da aceleração propagação do CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), tanto no território brasileiro, quando na delimitação do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Governador do Estado da Bahia editou diversas normas destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no bojo das quais determinou a adoção de diversas ações voltadas ao isolamento social, objetivando minimizar a abrupta velocidade de contágio do CORONAVÍRUS no Estado;

CONSIDERANDO que a Lei no. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em vigência, elenca medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, responsável pelo surto da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020, que altera a Lei no. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define medidas de enfrentamento à diversas formas de violência, dentre elas, à violência contra pessoas idosas e pessoas com deficiência, no tempo em que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a evidente possibilidade de ofensa aos direitos da pessoa idosa, como também da pessoa com deficiência, que apresentam intrínseca vulnerabilidade social, em especial no que corresponde ao extenso período de isolamento, ao qual a sociedade por completo está submetida.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Rede de Proteção de Serviço Social das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência, que adote as seguintes providências:

1. Aplicação e observância por completo da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020, no âmbito de sua competência, no que concerne às medidas de enfrentamento à violência contra pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do surto da COVID-19, cujo inteiro teor consta em anexo. Dentre as quais figuram:

A. A garantia do funcionamento, pois se trata de serviço público e atividade essencial, relacionado ao atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes, no tempo em que se estender a aplicação das medidas de enfrentamento à pandemia (artigo 2º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

B. Adoção das medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de idosos em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos específicos, às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 (artigo 3º, caput, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020):

2.1 A adaptação dos procedimentos deve assegurar a continuidade do funcionamento habitual do órgão, no âmbito de sua competência, com o objetivo de garantir a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência contra idosos (artigo 3º, § 1º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

3.1 Se, por razões de segurança sanitária, não for possível manter o atendimento presencial a todas as demandas relacionadas à violência contra idosos, o atendimento presencial para situações que possam envolver, efetiva ou potencialmente, os ilícitos previstos no artigo 3º, § 2º, incisos I a IV, devem ser obrigatoriamente garantidos (artigo 3º, § 2º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020);

C. O poder público promoverá campanha informativa sobre prevenção à violência e acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário (artigo 8º, da Lei no. 14.022, de 7 de julho de 2020).

RESSALTE-SE que o quadro resumo acima não dispensa a leitura e aplicação do inteiro teor da Lei no 14.022, de 7 de julho de 2020, no âmbito de sua competência.

ENCAMINHE-SE cópia da presente recomendação à:

1. Rede de Proteção Social às Pessoas Idosas e às Pessoas com Deficiência;
2. Secretaria Municipal de Assistência Social

REQUISITEM-SE à Rede de Proteção Social às Pessoas Idosas e às Pessoas com Deficiência informações acerca das providências adotadas em razão do cumprimento da presente Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Esplanada, 11 de agosto de 2020.

Bela. Maria da Conceição Rotondano Gomes Longo
Promotora de Justiça

EDITAL N.º 08/2020

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução n.º 06/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP-BA, comunica que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 593.0.226554/2015, instaurado para apurar o suposto desligamento imotivado do médico RODRIGO MACEDO FRAUXE, que à época, atuava na rede pública de saúde de Barreiras-BA.

Barreiras/BA, 12 de agosto de 2020.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça
8ª Promotoria de Justiça

EDITAL N.º 10/2020

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução n.º 06/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP-BA, comunica que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 593.0.123356/2012, instaurado para apurar a possível prática de dano ambiental consistente na poluição atmosférica pelo estabelecimento comercial "Barreiras Fibra".

Barreiras/BA, 12 de agosto de 2020.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça
8ª Promotoria de Justiça

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité/BA

CLASSE: Procedimento Administrativo (910033)

INQUÉRITO CIVIL Nº 682.9.106322/2020- PORTARIA N.º 04/2020

OBJETO: apurar eventual exposição das menores filhas da Sra. Juliana Cotrim Alves de Souza à situação de risco.

EMVOLVIDOS: Juliana Cotrim Alves de Souza; Eliano Cirilo da Conceição; menores de iniciais: C.C.C, C.C.C, J.F.C.C. e V.C.C.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 12/08/2020

DANIELE CHAGAS R. BRUNO
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL N.º 11/2020

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução n.º 06/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP-BA, comunica que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 593.0.84644/2013, instaurado com vistas a apurar a prática de poluição sonora no estabelecimento comercial denominado BAR DA BOA.

Barreiras/BA, 12 de agosto de 2020.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça
8ª Promotoria de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - GEPAM

30ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital
Edital nº 01/2020

A 30ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital, pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 5º, e seus parágrafos, da Resolução 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunica ao(à) noticiante (anônimo(a)), inclusive para efeito de apresentação de pedido de reconsideração/recurso perante esta Promotoria de Justiça, que foi promovido o indeferimento da Notícia de Fato Ref.: IDEA nº 003.9.72278/2020, autuada a partir da Manifestação 19198, registrada através da Ouvidoria do Ministério Público, podendo eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail gepam.30pja@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente edital.

Salvador, 12 de agosto de 2020.

Adriano Marcus Brito de Assis
Promotor de Justiça

EDITAL N.º 12/2020
Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 06/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP-BA, comunica que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 593.0.55554/2011, instaurado para apurar e discutir soluções para o problema relativo à poluição sonora/perturbação do sossego provocada por eventos, estabelecimentos, residências e veículos no município de Barreiras.

Barreiras/BA, 12 de agosto de 2020.
ARTUR RIOS
Promotor de Justiça
8ª Promotoria de Justiça

EDITAL Nº 285/2020
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 003.9.2504/2020

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA - GESAU, através de seu 2º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, conforme decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também que desta promoção de arquivamento é cabível a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, caso em que as respectivas razões devem protocoladas via secretaria processual do GESAU. Demais dados dos autos, a exemplo do objeto e causa do arquivamento, foram omitidos deste Edital para resguardar a privacidade dos envolvidos.

EDITAL Nº 286/2020
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DO ENVOLVIDO)

IDEA nº 003.9.89175/2019
Origem: Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU - 2º Promotor de Justiça.
Área: Cidadania, Sub-área: Saúde.
Portaria nº 56/2019, Data da Prorrogação: 01/09/2020, Prazo de Conclusão: 01/09/2021
Investigada: Inexistente

EDITAL Nº 256/2020
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.71863/2020
NOTICIANTE: Anônimo

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA - GESAU, através de seu 2º Promotor de Justiça, subscritor, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica ao noticiante acima destacado o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, tendo em vista a perda do objeto em razão do esclarecimento dos fatos denunciados, com fulcro no art. 4º, inciso I, in fine, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, desta promoção de arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, o Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde Pública - GESAU.